

DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2009
de 26 de outubro de 2009

Estabelece as diretrizes para os Cursos de Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental, instalados ou autorizados pelo Poder Público no Sistema de Ensino Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1825/1999, com fundamento na Lei Estadual nº 10.403/71 e no artigo 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/96 e de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e na Indicação CEE nº 82/2009,

Delibera:

Art. 1º - Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, indicados no artigo 37 da Lei Federal nº 9.394/96, referentes ao Ensino Fundamental, instalados ou autorizados pelo Poder Público, serão organizados no sistema de ensino municipal de acordo com as diretrizes contidas nesta Deliberação.

Art. 2º - Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos destinam-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no Ensino Fundamental, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

Art. 3º - Os currículos dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas disposições da Deliberação CEE nº 77/08 e tendo em vista as orientações constantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

Art. 4º - O currículo para esta modalidade de ensino poderá ser organizado em áreas do conhecimento ou por componente curricular.

Art. 5º - Os cursos poderão ser organizados em dois ciclos correspondentes, respectivamente, aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental podendo ser desenvolvidos por meio de Projetos Pedagógicos específicos.

Parágrafo único - O curso correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser livremente organizado, inclusive quanto ao tempo de integralização de estudos exigindo-se dos alunos a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para seu início.

Art. 6º - O curso que corresponde aos quatro anos finais do Ensino Fundamental será organizado de forma a atender ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de integralização e 1600 horas de efetivo trabalho escolar exigindo-se dos alunos a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos para seu início.

Art. 7º - Os alunos com estudos realizados em tempo inferior de integralização ao estabelecido no artigo 6º submeter-se-ão aos Exames organizados e/ou administrados pelo Poder Público para receber certificação.

Art. 8º - Os alunos matriculados em Cursos de Educação de Jovens e Adultos em data anterior à homologação da presente Deliberação progressivamente poderão concluir seu curso nos termos das Deliberações CEE nºs. 09/2000, 09/ 1999 e 41/2004.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do disposto neste artigo, formalizando, em tempo hábil a integralização e o respectivo registro.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário,

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprova os Termos desta Deliberação.

Santos, 26 de outubro de 2009.

Profª. Ms. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação